



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI N.º 376/2001

**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DE
AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLÉLIO DANIEL OLIVO, Prefeito Municipal de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

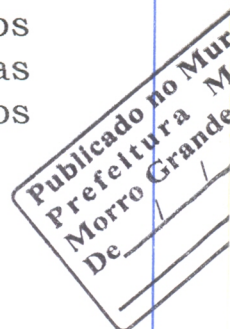
Art. 1º- Fica instituído o Quadro de Pessoal do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE** do Município de Morro Grande, integrado por Cargos Permanentes, classificados na forma da Lei.

Art. 2º- O Regime Jurídico aplicado aos funcionários para investidura nos cargos, funções e respectivas remunerações criada pela presente Lei será o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Morro Grande.

TÍTULO II

**DA ESTRUTURA DOS CARGOS E
REMUNERAÇÃO**

Art. 3º- Integra-se na Estrutura dos Cargos e Remuneração do Quadro de Funcionalismo do SAMAE, o Quadro de Pessoal e Estrutura Organizacional.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 4º- Para fins desta Lei, definem-se:

I- CARGO- Conjunto de funções e responsabilidades, com denominações próprias;

II- QUADRO DE PESSOAL: Conjunto de cargos de provimento efetivo;

III- NÍVEL- O grau de requisito exigido no ingresso, de acordo com a habilitação exigida em cada categoria funcional;

IV- CATEGORIA FUNCIONAL- É o conjunto de atividades desdobráveis, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu conhecimento;

V- GRUPO OCUPACIONAL- É o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

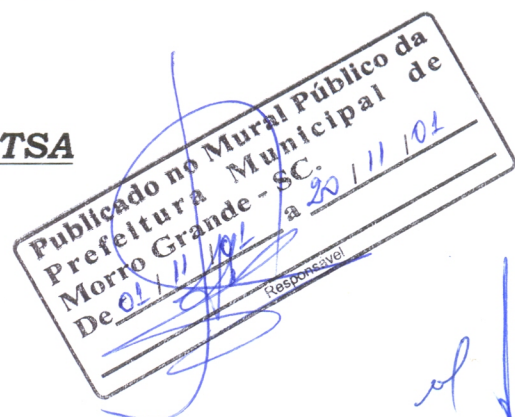
Art. 5º- Os cargos do Quadro de Pessoal do SAMAE do Município de Morro Grande, compõe-se dos cargos de provimento efetivo, classificados e inseridos no grupo operacional abaixo relacionado e contido no anexo I desta Lei:

GRUPO I- ATIVIDADES OPERACIONAIS- OAG

ENCANADOR

GRUPO II - SERVIÇOS AUXILIARES – TSA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º- O servidor incluído no Quadro de Pessoal do SAMAE, fica sujeito ao horário estabelecido por ato do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º- O vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei.

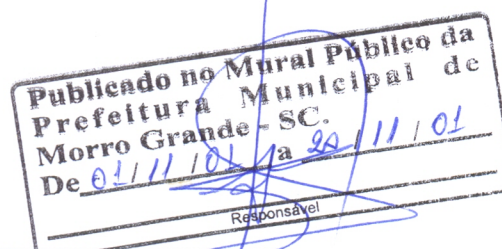
Parágrafo único-- O vencimento- base dos servidores é o fixado segundo os valores constantes do Anexo IV, desta Lei.

Art. 8º- A remuneração é constituída do vencimento- base do cargo, acrescidas das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

§1º- Por triênio de efetivo exercício no **serviço autônomo municipal de água e esgoto- SAMAE** de Morro Grande, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 10 (dez) triênios.

§2º- O adicional é devido a partir do dia imediato aquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

§3º- O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

TÍTULO III

DO INGRESSO

Art. 9º- O ingresso dos Cargos do Quadro de Pessoal no SAMAE de Morro Grande, dar-se-á, nos termos desta Lei e demais disposições legais, aplicáveis através de concurso público.

Parágrafo único- Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos de que trata o “caput” deste artigo, os constantes no ANEXO III desta Lei.

TÍTULO IV

GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

Art. 10- Fica criada gratificação por exercício de função para categoria funcional do quadro permanente, contida no Anexo V desta Lei.

§1º- As funções gratificadas são regidas pelo regime de confiança a que sejam inerentes as atividades de execução, controle e comando.

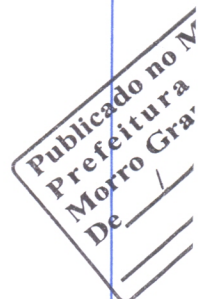
§2º- A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal cabe a designação e dispensa de servidor público ao exercício da Função gratificada- FG, através de ato próprio.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11- Aos servidores contratados temporariamente serão aplicadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 12- Esta Lei entra em, vigor na data de sua publicação.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

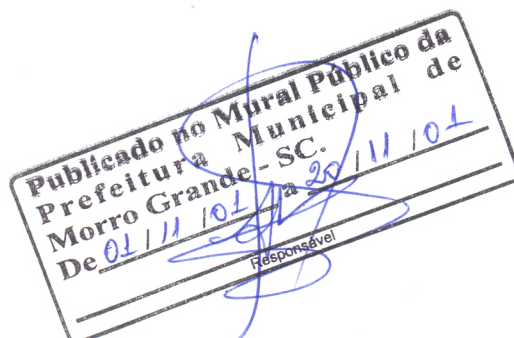
Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande/SC, 01 de novembro de 2001.


CLELIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.


JOSÉ ADROALDO SPADER
Secretário de Administração e Finanças





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

ANEXO I

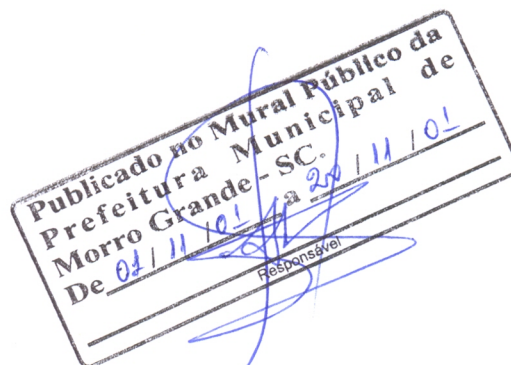
CATEGORIA FUNCIONAL

GRUPO I - ATIVIDADES OPERACIONAIS- OAG

- ENCANADOR

GRUPO II- SERVIÇOS AUXILIARES - TSA

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

ANEXO II

TABELA DE VAGAS

| GRUPO | Nº VAGAS | CATEGORIAS FUNCIONAIS |
|--------------|-----------------|------------------------------|
| I | 01 | ENCANADOR |
| II | 01 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |

Publicado no Mural Público da
Prefeitura Municipal de
Morro Grande - SC.
De 02/11/01 a 20/11/01
Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

ANEXO III

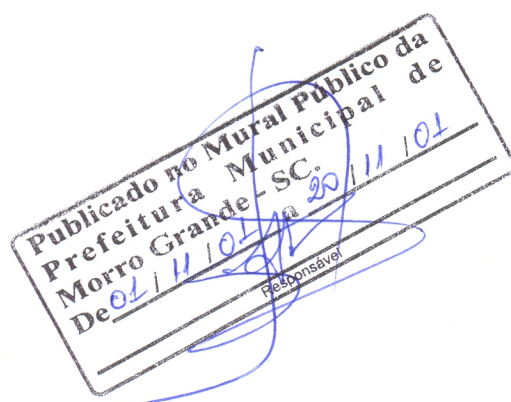
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

GRUPO I- ATIVIDADES OPEACIOANIS- OAG

| CATEGORIA FUNCIONAL | HABILITAÇÃO PROFISSIONAL |
|---------------------|--|
| Encanador | Alfabetizado e/ou experiência na de atuação. |

GRUPO II- SERVIÇOS AUXILIARES- TSA

| CATEGORIA FUNCIONAL | HABILITAÇÃO PROFISSIONAL |
|----------------------------|--|
| AUXILIAR DE SEVIÇOS GERAIS | Alfabetizado e/ou experiência na de atuação. |





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

ANEXO IV

TABELA DE INGRESSO

GRUPO I- ATIVIDADES OPERACIONAIS- OAG

| NÍVEL | VENCIMENTO | CARGO |
|-------|------------|-----------|
| 1 | 400,00 | Encanador |

GRUPO II - SERVIÇOS AUXILIARES- TSA

| NÍVEL | VENCIMENTO | CARGO |
|-------|------------|----------------------|
| 1 | 300,00 | Aux. Serviços Gerais |

Publicado no Mural Público da
Prefeitura Municipal de
Morro Grande - SC
De 02/11/01 a 20/11/01
Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

ANEXO V

FUNÇÕES GRATIFICADAS

| VAGA | ESPECIFICAÇÃO | NÍVEL | VALOR |
|-------------|-------------------------|--------------|--------------|
| 01 | Encarregado de Serviços | FG-1 | 100,00 |

